

**PROJETO DE LEI EM Nº / 006 /2006.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 37, X DA CF/88, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2006, EXCETO AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO.**

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste, a título de revisão geral e anual, da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, em 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2006 e o restante 5% (cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2006.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões.

**Art. 3º.** A presente revisão geral é feita como antecipação da data base do funcionalismo público para 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2006.

**Demetrius Arantes Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Ofício nº EM / 009 /2006**

Em 03 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Edson de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**DIVINÓPOLIS – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito à revisão geral e anual dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o art. 37, X, da CF de 1988, referentes ao exercício de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e satisfação de ser o signatário da nobre proposição de lei que ora encaminho a esta Câmara Municipal.

Dentro de nosso público compromisso de valorização dos servidores públicos municipais é que não poderíamos deixar o ano de 2006 iniciar sem compartilhar com aqueles que realmente executam as ações administrativas os resultados da seriedade e transparência em relação aos quais nos apegamos.

Aprendemos que em Administração Pública é preciso diferenciar o ideal do possível.

De fato, gostaria o Prefeito, de num só golpe, pagar o déficit de décadas e décadas de desvalorização do servidor, mas, infelizmente, limites materiais nos impedem.

Gostaria que a Câmara Municipal recebesse este Projeto como um primeiro passo em busca de nossos já públicos e notórios objetivos.

Reafirmo nesta Casa que durante 2006 estaremos dando continuidade, também de modo responsável, a uma ampliação em torno da discussão do PCSS que seguramente não foi arquivado.

Cumpre registrar que o índice ora proposto representa nosso esforço máximo, para não nos afastar da Responsabilidade Fiscal e não comprometer outras políticas públicas também relevantes.

Quanto a legalidade deste ato, estamos convictos de que foi atendida, chamando atenção que em razão do parágrafo sexto do art. 17 da LRF, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal com base no art. 37, X da CF/88, estaria dispensada a apresentação do impacto-orçamentário financeiro.

Com estas considerações, confiantes na atuação desta Câmara Municipal, aguardamos a aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal